



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 25/06/18

Protocolo

Dispõe acerca de alteração na Lei Complementar nº 1, de 2001 (Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta o Inciso I ao § 1º do art. 232 da Lei Complementar nº 1, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232.....”

“§ 1º”

“I - Em se tratando de imóvel de compra e venda, com a respectiva emissão de escritura pública em nome do comprador, a constituição do crédito deve ser lançado em nome de quem adquiriu a propriedade plena do imóvel”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 18 de junho de 2018.

Mazutti
Vereador/PSL

Alécio Espinola
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Misael Junior
Vereador/MDB

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Dr. Bocassanta
Vereador/PROS

Mauro Seibert
Vereador/Progressista





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

Justificação

A proposta legislativa que estamos apresentando tem a finalidade de condicionar a constituição de um crédito tributário a ser lançado diretamente em nome do proprietário que adquiriu o imóvel, pois, em permanecendo o Código Tributário Municipal em vigor, o lançamento de tributos municipais para que adquira um imóvel e não efetue a transferência e o registro do imóvel em nome do novo comprador, o imposto ainda é lançado diretamente no nome do antigo proprietário.

Isso se faz justiça, pois, não é aceitável que ao vender um imóvel o antigo proprietário arque com as despesas dos impostos municipais do novo proprietário, isso precisa ser revisto para que problemas não comecem a surgir perante a administração pública municipal, uma vez que muitas ações poderão “pipocar” alegando violação a direitos por parte de quem vendeu um imóvel, como por exemplo, cobrança indevida.

Esperamos, pois, contar com a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares.

